



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.332

REAJUSTA OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS  
DO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAVRAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretu  
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos do Quadro de  
Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os constantes do Ane  
xo I desta Lei, de acordo com o início de vigência ali indicado.

Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos funcion  
nários Municipais, ficam reajustados, em 41% (quarenta e um por cento)  
a partir de 1º de novembro de 1981.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei,  
inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de ní-  
veis e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cum-  
prir, tão inteiramente como nela se contém.